

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

A **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ nº 24.672.792/0001-09, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº5.500, CEP: 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Presidente, Srª **MARIA ELIZABETH MEURER ALVES**, brasileira, portadora do RG nº 1057829-3 SJ/MT e do CPF nº 261.984.496-34, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, através do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, estabelecida no Centro Político Administrativo – CPA, bloco 05, nesta Capital, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. Augustinho Moro, brasileiro, casado, portador do RG4036031-0 SSP/PR e do CPF nº 557.041.159-34, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**, sujeitando a COMODANTE e a COMODATÁRIA às normas disciplinares previstas no arts. 579 a 585 do Código Civil aplicado concomitantemente aos Contratos Administrativos, conforme dispõe o art. 54 c/c 116 da lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato de Comodato de Bem Imóvel tem como objeto a concessão em regime de comodato de parte do edifício do Hospital do Câncer, localizado na Avenida historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, bairro Morada da Serra, de propriedade da Comodante, contendo uma área disponibilizada de 787,59m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e nove centímetros), conforme cópia da escritura em anexo e memorial descritivo, a concessão em regime de comodato de parte do edifício do Hospital do Câncer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – A COMODATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel como se lhe pertencesse, conservando e restringindo seu uso ao interesse público.



2.2 – O objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao uso das atividades realizadas pelo CEOPE, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

2.3 – Todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, de qualquer natureza, bem como as despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA enquanto o presente instrumento estiver vigente.

2.4 – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividade da COMODATÁRIA, na vigência do presente instrumento, deverá ser desocupado o imóvel no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da paralisação das atividades, nas mesmas condições que recebeu, respeitada a depreciação natural do imóvel.

2.5 – É vedado a COMODATÁRIA locar ou repassar o imóvel a outrem a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS

3.1 – Havendo risco ao imóvel cedido e seus acessórios, bem como aos bens pertencentes à COMODATÁRIA e este vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o mesmo responsável pelos danos ocorridos a COMODANTE, mesmo que atribua à causa ao comento de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Por este instrumento, a COMODANTE cede à COMODATÁRIA o imóvel descrito no item 1.1, pelo período de 60 (sessenta) meses, com início em 01/01/2010 término em 01/01/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – O presente Contrato de Comodato de Bem Imóvel rege-se pelo previsto nos art. 579 a 585 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) aplicado supletivamente aos Contratos Administrativos, conforme dispõe o art. 54 do art. 54 c/c 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO



6.1 – A execução do presente Contrato de Comodato de Bem Imóvel, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 – O presente Contrato de Comodato de Bem Imóvel poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da Administração da COMODATÁRIA, com a representação de relatórios com a devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

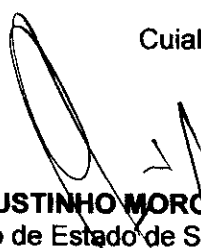
8.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato de Comodato de bem Imóvel enseja sua rescisão, conforme o disposto em lei, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento ou questões que gerem dúvidas ou controversas, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Contrato de Comodato de Bem Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde



MARIA ELIZABETH MEURER ALVES
Associação Matogrossense de Combate ao Câncer